



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 223

Disponibilização: 07/12/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos

Núcleo de Administração (NUCAD) / Seção de Cadastro de Pessoal (SECAP) - SJPI

Pág.

3

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPI / SSJ de São Raimundo Nonato

6

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 223

Disponibilização: 07/12/2021

Núcleo de Administração (NUCAD) / Seção de Cadastro de Pessoal (SECAP) - SJPI



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

PORTARIA SJPI-DIREF 170/2021

O Juiz Federal NAZARENO CÉSAR MOREIRA RÊIS, Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado do Piauí, Justiça Federal da 1ª Região, **NO USO** de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 45, do Regulamento Geral das Centrais de Mandados da Justiça Federal da 1ª Região, aprovado pela RESOLUÇÃO/PRESI/CENAG n. 6, de 15/03/2012 que dispõe que a escala de plantão será elaborada mensalmente, para os dias úteis e não úteis, e deverá ser aprovada pelo juiz coordenador, podendo ser revista a qualquer tempo, de modo a se satisfazerem situações supervenientes; **CONSIDERANDO** os termos do art. 6º, § 2º, da Portaria n. 306/2014 -DIREF, de 20/06/2014, que dispõe que, quando o oficial de justiça for convocado para cumprimento de plantão, sem previsão em escala, deverá tal ato ser convalidado posteriormente e deverá, também, haver a compensação do referido plantão no mês seguinte; **CONSIDERANDO** a necessidade recorrente de validação das alterações ocorridas nos plantões mensais dos Analistas Judiciários/Judiciária/Oficial de Justiça Avaliador Federal, **CONSIDERANDO** os termos do PAe n. 0000249-71.2021.4.01.8011, **R E S O L V E**:

CONVALIDAR as alterações ocorridas na escala de plantão diário dos Analistas Judiciários/Área Judiciária/Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, do mês de NOVEMBRO/2021:

<u>DATA</u>	<u>OFICIAL DE JUSTIÇA PLANTONISTA</u>	<u>OFICIAL DE JUSTIÇA PLANTONISTA SUBSTITUTO</u>
04/11/2021 Quinta-feira	Carlos Geovanne Coelho Pereira	Márcia Fernanda da Silva Reinaldo
11/11/2021 Quinta-feira	Sílvia Carvalho Almeida Pinto	Waldir de Vasconcelos Spinelli Júnior
12/11/2021 Sexta-feira	Sílvia Carvalho Almeida Pinto	Allyne Ferreira Lima Moreira
16/11/2021 Segunda-feira	Cláudia Margareth Soares Ferreira	Darciléia de C. S. Meireles Koury
22/11/2021 Segunda-feira	Mário César Lopes da Ponte	Ana Lourdes Rocha de Andrade
24/11/2021 Quarta-feira	Waldir de Vasconcelos Spinelli Júnior	Evaldo de Sousa Borges

Dê-se ciência. Anote-se. Publique-se. Cumpra-se.

NAZARENO CÉSAR MOREIRA RÊIS
Juiz Federal Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por Nazareno César Moreira Rêis, Diretor do Foro, em 04/12/2021, às 10:49 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



<https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14596814** e o código CRC **9176C0C9**.

Av. Miguel Rosa, 7315 - Bairro Redenção - CEP 64018-550 - Teresina - PI - www.trf1.jus.br/sjpi/

0000080-84.2021.4.01.8011

14596814v2

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 223

Disponibilização: 07/12/2021

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPI / SSJ de São Raimundo Nonato



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

PORTARIA 5/2021



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Britto Pereira Lima, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 02/12/2021, às 15:27 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.trfl.jus.br/portaltfl/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14554799** e o código CRC **0961E34C**.

Delegação da Gestão do Teletrabalho na Subseção Judiciária de São Raimundo Nonato ao Diretor de Secretaria

O Juiz Federal, **RODRIGO BRITTO PEREIRA LIMA**, Diretor da Subseção Judiciária de São Raimundo Nonato, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal, em especial o da eficiência;

CONSIDERANDO a constante melhoria e racionalização de métodos e procedimentos de trabalho na Subseção de São Raimundo Nonato;

CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO PRESI - 6323305;

I. RESOLVE:

Delegar a Gestão do Teletrabalho na Subseção Judiciária de São Raimundo Nonato ao Diretor de Secretaria **ILTON VIEIRA LEÃO (Mat. PI100318)** conforme autoriza o **Art. 2º, § 1º da RESOLUÇÃO PRESI - 6323305 (6432577) constante do Processo Administrativo PAe SEI 0010888-89.2018.4.01.8000**, abaixo transcrito:

"Art. 2º, § 1º O magistrado, gestor de unidade, poderá delegar a gestão do teletrabalho a servidor ocupante de cargo em comissão a ele subordinado."

II. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III. Publique-se. Cumpra-se.

São Raimundo Nonato/PI, 29 de Novembro de 2021.

RODRIGO BRITTO PEREIRA LIMA

JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO

